

REPRODUÇÃO DO CONSERVADORISMO NA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIAS: EM PAUTA O AUXÍLIO EMERGENCIAL

REPRODUCTION OF CONSERVATISM IN THE CONCEPTION OF FAMILIES: EMERGENCY AID ON THE AGENDA

Camila Telles da SILVA* 

Tais Tarouco Miranda da CRUZ** 

Rosilaine Coradini GUILHERME*** 

Elisângela Maia PESSÔA**** 

Resumo: A pandemia causada pelo novo coronavírus gerou uma emergência em saúde pública em âmbito global, de modo especial no Brasil a partir de 2020 já que além do colapso na saúde, observa-se considerável aumento das desigualdades sociais. Dessa forma, foi criado pelo Governo Federal o Auxílio Emergencial, sendo este, de caráter financeiro e temporário. Com isso, a pesquisa apresentada teve como objetivo destacar o conservadorismo quanto à concepção de família, a fim de evidenciar a sua reprodução na concessão do Auxílio Emergencial. O estudo se baseou em uma abordagem qualitativa, com recorte de pesquisa documental e bibliográfica de cunho exploratório, sendo a análise dos dados procedida pela análise de conteúdo. É possível concluir que o conservadorismo quanto à categoria família se mantém parcialmente na concessão do Auxílio Emergencial, uma vez que as mães solas foram incluídas, embora essa questão reforce a responsabilização feminina quanto ao cuidado para com seus filhos(as).

Palavras-chave: Conservadorismo. Famílias. Auxílio Emergencial.

Abstract: The pandemic caused by the coronavirus has generated a global public health emergency, especially in Brazil from 2020 onwards, since in addition to the collapse in health, there is a considerable increase in social inequalities. Thus, the Federal Government created Emergency Aid, which is of a financial and temporary nature. Therefore, the research presented aimed to highlight conservatism regarding the concept of family, in order to demonstrate its reproduction in the granting of Emergency Aid. The study was based on a qualitative approach, with documentary and bibliographic research of an exploratory nature, and the data analysis proceeded by content analysis. It is possible to conclude that the conservatism regarding the family category is partially maintained in the granting of Emergency Aid, since single mothers were included, although this issue reinforces the female responsibility for the care of their children.

Keywords: Conservatism. Families. Emergency Aid.

Submetido em 30/11/2021. Aceito em 15/12/2021.

*Acadêmica do Curso de Serviço Social na Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja-RS. E-mail: camilatds2.aluno@unipampa.edu.br

**Bacharela em Serviço Social na Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Campus São Borja-RS. E-mail: taisacruz.aluno@unipampa.edu.br

*** Doutora em Serviço Social (PUCRS), Mestre em Política Social (UCPel), Graduação em Serviço Social (UFN). Professora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa-Campus São Borja-RS. Líder do Grupo de Pesquisa Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina (GTFOPSS). E-mail: rosilaineguilherme@yahoo.com.br

**** Pós-doutora em Antropologia pela Universidade Federal da Paraíba. Graduada em Serviço Social. Mestre e doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRS. Professora associada do Curso de Serviço Social da Unipampa. E-mail: elisangelapessoa@unipampa.edu.br



© O(s) Autor(es). 2020. Acesso Aberto. Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição - Não Comercial 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR).

INTRODUÇÃO

Em decorrência do surgimento da COVID-19 vive-se um contexto pandêmico de escala global, sendo que os primeiros casos da doença ocorreram na China em dezembro de 2019. O Brasil no dia 03 de fevereiro de 2020, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Nesse período, se deu uma acelerada, em tentativas de barrar a disseminação do vírus, sendo adotadas medidas de contenção como a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool em gel, reclusão de idosos(as) – considerados em um primeiro momento como grupo de risco – assim como o fechamento de serviços não essenciais. Com isso, teve-se um enorme índice de pessoas afastadas de seus postos de trabalho. Segundo o IBGE (2021), a taxa de desemprego foi a maior da série desde 2012, chegando a 14,8 milhões de brasileiros sem uma atividade laboral.

No intuito de possibilitar à população condições mínimas de subsistência durante o período pandêmico foi criado no dia 2 de abril de 2020 o Auxílio Emergencial – Lei nº13.982 – sendo esse um repasse financeiro de caráter temporário, com restrições de acesso que reforçam o caráter conservador na concepção de família, assim como verifica-se uma fragilidade de interpretação da realidade social e econômica das famílias no que tange o período pré-pandemia. Observa-se que ao longo da implementação do Auxílio Emergencial-AE, gradativamente, os repasses financeiros foram diminuindo, em torno de 50% a cada nova renovação¹, não levando em conta uma leitura aprofundada de como estavam as condições de subsistência da população brasileira.

Levando em conta as reflexões, até aqui pontuadas, o presente artigo indica resultados de pesquisa que teve como objetivo geral destacar o conservadorismo quanto à concepção de família, a fim de evidenciar a sua reprodução na concessão do Auxílio Emergencial implementado pelo Estado no contexto pandêmico brasileiro.

O artigo, ora apresentado, encontra-se organizado da seguinte maneira: i) situa o percurso metodológico da pesquisa; ii) expõe o debate conceitual a respeito da concepção de família, assim como a preservação do caráter conservador que ainda perdura na política de assistência social, tendo como base os artigos mapeados na pesquisa bibliográfica, assim como referenciais de apoio bibliográfico que dialogaram com os objetivos; iii) apresenta-se os resultados da pesquisa documental a partir da legislação de criação e implantação do Auxílio Emergencial, assim como se articulou esses dados com levantamento bibliográfico quanto às concepções familiares contemporâneas, tais como: pais solos; casais homoafetivos, idosos(as) chefes de família; mulheres sem filhos, famílias sem laços sanguíneos e etc. Destaca-se ainda nessa sessão, o caráter conservador na concessão do Auxílio Emergencial, frente aos diversos arranjos familiares

¹ Vale ressaltar que em agosto de 2021 ocorria o terceiro ciclo do Auxílio emergencial. O qual teve sua última parcela e encerramento no mês de outubro de 2021.

presentes na sociedade contemporânea. Ao final são apresentadas algumas considerações a respeito dos temas abordados ao longo do estudo.

1 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

A presente pesquisa se configura como qualitativa de cunho exploratório, sendo que essa caracteriza-se pela busca em aprofundar os fenômenos para além do aparente, procurando compreendê-los em suas totalidades, muito além da quantificação (MINAYO, 2002). Em complementação ao teor qualitativo, foi realizada pesquisas com recorte bibliográfico e documental. A técnica adotada para a coleta de dados foi à observação, que segundo Gil (2008, p. 100) “nada mais é que o uso dos sentidos com vistas a adquirir os conhecimentos necessários para o cotidiano”.

A coleta de dados documental foi procedida mediante análise da Lei que propõe a criação do Auxílio Emergencial – número 13.982/2020 e 13.998/2020 – e Decretos nº 10.488/2020 e Decreto nº 10.661/2021, expedidos pelo governo federal. Já a pesquisa bibliográfica teve como recorte temporal o período de 2016 a 2020, a fim de mapear as produções científicas no Portal Scielo. Para o mapeamento dos artigos foram utilizados os seguintes descritores: conservadorismo, famílias, matricialidade sociofamiliar, familismo e auxílio emergencial. Foram mapeados sete artigos apresentados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Artigos Mapeados para análise

Título do artigo	Autores	Ano
Assistência social em risco: conservadorismo e luta social por direitos	Jucimeri Isolda Silveira	2017
Expressões conservadoras no trabalho em saúde: a abordagem familiar e comunitária em questão	Eliane Martins de Souza Guimarães	2017
Os partidos políticos envolvidos na disputa pelo reconhecimento das famílias homoparentais	Claudio Henrique Miranda Horst	2018
Padrão de consumo de arranjos domiciliares brasileiros em 2008/2009	Ana Beatriz Pereira Sette, Alexandre Bragança Coelho	2018
Acolhimento institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização	Ilana Lemos de Paiva, Tabita Aija Silva Moreira, Amanda de Medeiros Lima	2019
A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social	Bruno Baranda Cardoso	2020
Conservadorismo como instrumento capitalista em tempos de barbárie	Segislane Moésia Pereira da Silva, Marlene Helena de Oliveira França, Valnise Verás Maciel	2020

Fonte: Sistematizado pelas autoras, 2021.

Enquanto instrumento de coleta de dados foi utilizado roteiro norteador, sendo os dados organizados via quadro de sistematização. Como procedimento de análise dos dados, contou-se com a análise de conteúdo, tendo como base a autora Bardin, sendo a análise da realidade norteada pela teoria

social crítica. Para Bardin (2016, p.50), “a análise de conteúdo procura conhecer aquilo que está por trás das palavras sobre as quais se debruça”. Dessa forma, foram contempladas as três fases previstas na referida análise de conteúdo: 1) pré-análise, na qual se procedeu a organização do material, mediante leitura flutuante, com vistas à definição da amostra do material analisado; 2) exploração do material, que envolveu o estudo aprofundado do conteúdo mediante uso dos instrumentos de coleta de dados a fim de selecionar os dados respondendo às questões dos instrumentos; 3) tratamento dos dados mediante interpretação referencial, a qual abarcou as sínteses dos resultados alcançados.

Destaca-se que, a pesquisa em questão é de grande relevância para a ampliação do debate a respeito da reprodução do conservadorismo na concepção de família. E como o conservadorismo se reproduz no âmbito da proteção social, tal qual é explicitado nesse artigo na concessão do auxílio emergencial.

2 NOTAS CONCEITUAIS SOBRE FAMÍLIA E SEU CARÁTER CONSERVADOR NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É possível afirmar que a concepção de família é um importante dado a considerar-se ao abordar as políticas sociais, em especial aquelas que têm a família como foco. Entretanto, encontrou-se poucos resultados em relação ao conceito de família adotado pelos(as) autores(as), ao contrário da discussão sobre arranjos familiares em que se há um debate mais ampliado. Percebe-se, através da pesquisa que o conservadorismo reverbera no atendimento às famílias nas políticas sociais, no entanto, apenas um artigo mapeado abrangeu a discussão do conservadorismo especificamente na política de assistência social.

Dessa forma, considerando as questões norteadoras da pesquisa buscou-se inicialmente atentar para qual conceito de família os(as) autores(as) embasaram suas discussões. Para isso foram utilizados os artigos selecionados que sinalizaram como pontos em comum o parentesco e os laços afetivos. Em menor proporção foi possível identificar os laços de solidariedade como uma característica da família para além dos elementos citados anteriormente.

Abre-se a discussão com as contribuições do artigo mapeado de Sette e Coelho (2018, p. 2), este pontua que “uma família engloba pessoas com diferentes graus de parentesco, estabelecidos a partir da descendência/ascendência sanguínea, ou por meio do casamento e da adoção”. Essa concepção destaca os vínculos consanguíneos e conjugais como indícios de uma composição familiar. Nota-se que esse conceito abrange diferentes graus de parentesco, ou seja, pode englobar avós, tios, primos, etc.

Posteriormente, os(as) autores(as) ampliam sua concepção ao considerar família entendida como “pessoas moradoras do domicílio ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, sem referência explícita ao consumo ou despesas” (SETTE, COELHO, 2018, p. 2). Ainda, complementam dizendo que a família, nesse sentido, “é considerada um dos eixos principais da sociedade” (SETTE, COELHO, 2018, p. 13). Observa-se, alguns pontos novos no conceito de família, como a unidade domiciliar, entende-se aqui, que as pessoas que moram juntas podem ser consideradas como família, não é

necessariamente ligada ao parentesco e, também, ampliam mais ainda a sua concepção ao referirem normas de convivência.

Para Paiva et al. (2019, p. 11) – outro artigo da amostra – há um conceito amplo, sendo a família definida como “qualquer e todo o grupo de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade”. Essa concepção é a mais abrangente encontrada através das produções teóricas mapeadas. Segundo as autoras, “a Constituição Federal de 1988, no artigo 226, contempla esses diferentes arranjos e modelos familiares e lhes garante especial proteção” (PAIVA, et al., 2019, p. 11).

Nesse sentido, Sette e Coelho (2018, p. 3) indicam que são arranjos familiares “casal com filhos, casal sem filhos, monoparental masculino, monoparental feminino, unipessoal masculino, unipessoal feminino, outros... [...] Famílias constituídas por pessoa responsável pelo domicílio com outros parentes e/ou agregados”. Para as autoras Paiva et al. (2019, p. 11) existe a “importância de reconhecer as particularidades de cada núcleo familiar e a necessidade de ampliar o trabalho com as famílias para além de um modelo normativo idealizado”. Desse modo, não há uma configuração única de família e arranjos familiares, aponta-se para a necessidade de extrapolar idealizações, reconhecendo que cada família possui sua configuração e modos e condições de vida distintas. Assim,

Além dos novos arranjos familiares, a realidade das famílias pauperizadas é composta, muitas vezes, por diferentes estratégias utilizadas para a sobrevivência que, por vezes, sobrepõem-se aos laços de parentesco, como o compartilhar do cuidado dos filhos com padrinhos e outras pessoas de confiança (PAIVA et al., 2019, p. 11).

Esse dado chama a atenção quando menciona que além dos arranjos familiares, pensar a família implica em uma série de determinações que extrapolam a normatividade. Além disso, abrange o cuidado visto como um dever da família, em especial das famílias pobres que recorrem a uma rede de proteção informal para dar conta das responsabilidades impostas para o núcleo familiar. Seguindo essa linha de pensamento, Quiroga e Novo (2009, apud, PAIVA, et al., 2019, p. 12), discutem que quando os(as) profissionais “assumem o estereótipo feminino ideal de ‘mulher-mãe’ e ‘mulher cuidadora’, pode sobrecarregar a mulher, quando os serviços adotam uma visão paternalista em que somente ela é cobrada pelo cuidado da família, especialmente dos filhos”, porém é fato, que nem sempre considera-se essa perspectiva quando se implementa políticas ou programas de proteção social.

Nota-se o conservadorismo, quando pensa-se a categoria família, para além do reconhecimento dos diferentes arranjos familiares. É desafiador também para as políticas públicas que tem a família como centralidade, romper com a ideia do cuidado como função principal do núcleo familiar, pois recai historicamente sobre as mulheres o papel social de cuidadora, o que reforça o patriarcado, fomentado por relações capitalistas. Assim, outro artigo da amostra aponta que:

Apesar do reconhecimento das transformações sócio-históricas da família, há uma reafirmação da centralidade da família nas políticas sociais e da função protetiva da mesma por meio do cuidado. Nesse sentido, há pleno reconhecimento da concepção

ampliada de família e suas configurações, como meio de reafirmação do cuidado e de sua responsabilização (GUIMARÃES, 2017, p. 575).

Nessa perspectiva, o Estado se exime da garantia de proteção integral das famílias, já que a centralidade da família nas políticas sociais, como por exemplo, na política de assistência social coloca a família no patamar de espaço insubstituível de proteção e socialização primária, sendo esta a principal provedora de cuidados para com seus membros. Nesse cenário, implicitamente normas de gênero são reproduzidas através do trabalho doméstico majoritariamente executado pelas mulheres de forma não paga, logo não reconhecido enquanto trabalho formal. Exemplos concretos dessa relação são os programas de transferência monetária direta em que a titularidade é preferencialmente das mulheres, conforme aponta obra de apoio:

As próprias diretrizes do Banco Mundial reforçam os estereótipos de gênero, ao afirmar que as mulheres seriam as mais indicadas a receber os benefícios, pois refletiriam “a evidência internacional e brasileira que as mulheres são mais propensas a investir a renda adicional no bem-estar dos seus filhos” (WORLD BANK, 2007, p. 52 apud GOMES, 2011, p. 8).

Assim reverbera-se o conservadorismo, valendo-se da desigualdade de gênero vivenciada pelas mulheres brasileiras que historicamente vem realizando as tarefas de proteção social da família. Dessa forma, as organizações multilaterais, como o Banco Mundial, vêm incorporando na agenda dos países periféricos formas de enfrentamento da pobreza que não rompe com a subalternidade das mulheres na família e na sociedade.

Avançando nessa discussão – outro artigo mapeado –, afirma que a crítica ao conservadorismo não deve se limitar ao patriarcado, deve abranger a crítica ao capitalismo e ao sistema de valores vinculados a esse modo de produção. O autor aponta que ao se pensar a instituição família seria minimizador discutir somente a defesa da diversidade de arranjos, reforçando que “[...] pelo contrário somente em outra sociabilidade, que não a do capital, essa instituição deixará de cumprir seu papel de perpetuação e internalização do sistema de valores dominantes, totalmente opostos à verdadeira igualdade” (HORST, 2018, p. 10).

Nesse contexto, é possível afirmar que o patriarcado e o capitalismo são formas de dominação e exploração inseparáveis. Nessa linha, legitima-se a dominação em um sistema de valores que cria as condições favoráveis para a reafirmação do cuidado como papel feminino de reprodução social da família. Assim, Guimarães (2017, p. 576), artigo da amostra, aponta a necessidade de realização de mediações quanto à realidade de vida e situações que envolvem a inserção trabalhista “[...] que estão submetidos diferentes segmentos da classe trabalhadora, se reforça, mais uma vez, a culpabilização e a responsabilização de indivíduos e famílias pela sua condição socioeconômica e cultural, bem como pelo enfrentamento de tais condições”.

Sobre essa questão, identifica-se a naturalização da desigualdade social inaugurada e reproduzida pelo capitalismo. Na qual as famílias pobres são culpabilizadas pela falta de acesso a bens e serviços básicos

e responsabilizadas pela superação de sua condição social, em um contexto avesso a garantia dos direitos da população e da negação do papel do Estado como um órgão garantidor dos direitos sociais. Nessa linha, outro artigo analisado, aponta que:

No Brasil, o conservadorismo adere a concepções liberais e no tocante a economia e nas ciências sociais apresenta uma decadência ideológica crítica, isto é, um pensamento pragmático, acrítico (SOUZA, 2016). Nele há uma guerra ideológica pela rejeição ao aborto, uma ênfase na concepção de família como instituição formada exclusivamente por homem e mulher, além da rejeição ao Estado de bem estar social (SILVA, et al., 2020, p. 260).

Nesse contexto, entende-se que o conservadorismo permeia a economia, o Estado e as relações sociais. No âmbito do sistema de proteção social, outro artigo analisado, debate que o conservadorismo permeia a configuração do modelo de proteção social no Brasil. Em relação à concepção de família expressa-se a defesa da família tradicional e a reprodução de práticas conservadoras na política de assistência social via naturalização das relações assimétricas de poder na sociedade. Ou seja:

A configuração do padrão de proteção social brasileiro, erguido na era dos monopólios, caracteriza-se pela fragmentação, seletividade e focalismo em resposta às múltiplas expressões da questão social, justificada política e teoricamente por perspectivas conservadoras, expressas, especialmente, na defesa de instituições como a família tradicional; na valorização das hierarquias sociais; na naturalização da desigualdade e das assimetrias nas relações de poder; e no controle das insurgências produzidas na contradição de classes, pela criminalização dos movimentos sociais e organizações de defesa dos direitos (SILVEIRA, 2017, p. 489).

Nessa perspectiva, a institucionalização da proteção social no Brasil se dá no contexto de contrarreformas neoliberais trazendo consigo traços conservadores, pois o conservadorismo é a forma atuante do neoliberalismo nas relações sociais. Nesse sentido, destaca quanto à funcionalidade da política de assistência social “à reprodução da desigualdade, associando-se aos mecanismos e dispositivos de controle dos indivíduos e famílias; de criminalização dos pobres e ajustamento social no conjunto das oportunidades de integração aos programas sociais” (SILVEIRA, 2017, p. 491). A autora retoma a trajetória da assistência social, historicamente associada ao conservadorismo como característica no atendimento às famílias, o que verifica-se é a reatualização das práticas conservadoras na configuração da política de assistência social.

Embora os artigos mapeados não tragam a discussão quanto à categoria familismo, considera-se importante apontar tal reflexão, a partir de obras de apoio ao estudo. Assim, de acordo com Teixeira (2009, p. 256) “a incorporação da família nas políticas públicas se faz de forma bastante tensionada entre propostas distintas, vinculadas a projetos também distintos em termos de proteção social e societário”. As propostas, indicadas pela autora referem-se às perspectivas protetiva e familista, sendo que a primeira perspectiva vai

de encontro com o abrandamento das responsabilidades familiares visando secundarizar o papel da família na proteção social de seus membros.

a “familista”, é identificada com o projeto neoliberal que preconiza a centralidade da família, apostando na sua capacidade de cuidado e proteção, enquanto canal natural de proteção social, junto com o mercado e organizações da sociedade civil. A intervenção do Estado se daria somente quando falhassem esses canais naturais (TEIXEIRA, 2009, p. 256).

De acordo com a autora, a proposta familista é vinculada ao sistema de valores dominantes, colaborando para a reafirmação dos estereótipos de gênero. Ainda de forma complementar:

Segundo Miotto (2007), o familismo é a base das políticas sociais brasileiras. Na tradição familista existem dois “canais naturais” para satisfação das necessidades dos indivíduos: o mercado – pela inserção no trabalho; e a família. O Estado só intervém quando um desses canais falha e de maneira temporária (PORTES, PORTES, ROCHA, s/a, p. 23).

O familismo, nesse sentido, enquanto proposta vinculada ao neoliberalismo remodela o conservadorismo na forma da mínima intervenção do Estado na provisão da proteção social às famílias, pois utiliza-se dos valores dominantes para atuar na perpetuação das desigualdades. Tanto a proposta familista quanto a protetiva integram a normatização da política de assistência social brasileira “compondo um ‘novo’ modelo de política social, fundado no mix público/privado na provisão social” (TEIXEIRA, 2009, p. 156). De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004), é a família a instância insubstituível da provisão da proteção social dos seus membros, enfatizando a proposta familista. No entanto, segundo a mesma política, para que a família tenha efetivas condições de proteção social ela deve ser cuidada e protegida, assim a política ganha também traços da proposta protetiva na sua concepção.

A partir das reflexões apresentadas, entende-se que o debate acerca da categoria família ainda é incipiente, o foco das discussões são os arranjos familiares, assim sendo, há o reconhecimento das diversas formas de família, entretanto, esse fato não exclui o conservadorismo que se tem sobre as relações e responsabilidades familiares. De acordo com a bibliografia complementar o familismo é à base das políticas sociais brasileiras, cabendo a intervenção do Estado em última instância e de forma temporária. Na política de assistência social ocorre a coexistência das propostas familista e protetiva, nesse contexto, enfatiza-se que as mulheres carregam o ônus da proteção social da família e de seus membros, inclusive, são as mulheres que preferencialmente recebem os benefícios², pois prevalece os estereótipos de gênero na concessão dos programas/auxílios de transferências de renda, tal qual é operacionalizado o atual Auxílio Emergencial.

² Importante referir que as autoras do presente artigo não se opõem ao fato das mulheres terem a gerência dos benefícios, sendo que tais reflexões serão aprofundadas na próxima seção.

3 REPRODUÇÃO DO CONSERVADORISMO FAMILIAR NA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou situação de Emergência de Saúde Pública em âmbito internacional no dia 30 de janeiro de 2020 em razão da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19). De acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS, o Brasil no dia 03 de fevereiro por meio da Portaria nº188 entrou em estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Desde então, o novo coronavírus (COVID-19) tem constituído um dos maiores desafios em escala global já vivenciado, sendo que no Brasil a pandemia tem tomado proporções nefastas, pois, mesmo com a vacinação em processo, permanecem números consideráveis de infecção e mortes diariamente. De acordo com dados do Ministério da Saúde (2021), no dia 23 de novembro de 2021, já com o avanço da vacinação, atingiu-se a média de 284 mortes diárias – sendo que em situação de pico os óbitos chegaram a 2.742 mortes diárias –, contabilizando cerca de 613.066 óbitos acumulados. Para além do grande índice de óbitos, permanece também o aumento exponencial de contaminação – menos expressivos que no início da pandemia, porém ainda importantes –, visto a falta de ações eficazes por parte do governo federal – que segue em determinados momentos uma linha contrária às recomendações da OMS –, assim como o surgimento de novas variantes do vírus.

Destaca-se que, segundo o Boletim Epidemiológico Semanal número 78 emitido pelo Ministério da Saúde, no dia 28 de agosto de 2021 “os Estados Unidos foram o país com o maior número de casos acumulados (38.760.363), seguido pela Índia (32.695.030), Brasil (20.728.605), França (6.813.516) e Rússia (6.766.667)” (BRASIL, 2021). Já em relação aos óbitos acumulados, “Os Estados Unidos foram o país com maior número acumulado de óbitos (637.254), seguido do Brasil (579.010), Índia (437.830), México (257.906) e Peru (198.031) (BRASIL, 2021).

Esse cenário de liderança no *ranking* em mortes e infecções é um retrato da crônica desigualdade social no país, a qual a pandemia só agravou. Segundo dados disponibilizados pelo IBGE (2021) no levantamento de indicadores sociais de moradia no contexto da pré-pandemia de Covid-19, 22,4% da população tinha acesso à rede geral de água, porém não possuíam estrutura de abastecimento e armazenamento diário. Ainda, 11,9% da população, eram abastecidas de outra forma e 3,4% da população residiam em domicílios que não estavam ligados à rede geral e nem abastecidos de outra forma. Em 2019, ainda segundo IBGE (2021), os domicílios com 6 (seis) moradores ou mais correspondia a 9,8% da população e 8,1% não tinha banheiro no domicílio.

Diante da pandemia, foram adotadas medidas para que se freasse a disseminação do vírus, dentre elas o distanciamento social, higienização das mãos continuamente e uso adequado da máscara de proteção. Entretanto, pergunta-se, como que a população que vive condições precárias de moradia e saneamento básico, apontado acima pelos dados do IBGE, poderia incorporar tais medidas? Nesse sentido, os impactos

da crise sanitária são diversos e afetam diretamente a população que já vinha enfrentando as desigualdades sociais cada vez mais acentuadas no modo de produção capitalista.

De modo consequente, existe a privação do acesso da população a bens e serviços básicos, principalmente a parcela que já encontrava-se em situação de vulnerabilidade social, devido à informalidade do trabalho, má condição de moradia e falta de acesso à saúde e saneamento básico. Caberia ao Estado propiciar medidas eficazes de enfrentamento aos impactos gerados pela pandemia através de políticas sociais, objetivando assim a subsistência dos sujeitos em situação de calamidade pública.

Como medida de urgência, a fim de garantir repasse financeiro aos(as) brasileiros(as) em situação de vulnerabilidade social acentuada, em uma parcela maior da população durante o período de emergência pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o Governo Federal implementou temporariamente o chamado Auxílio Emergencial previsto na Lei nº13.982, de 2 de abril de 2020.

Mediante pesquisa documental realizada, o Auxílio Emergencial se configura enquanto um benefício financeiro pago pelo governo federal a fim de garantir uma renda aos brasileiros em situação de vulnerabilidade. Vale ressaltar que houve a interrupção³ do repasse financeiro previsto no AE no mês de dezembro de 2020, quando o Brasil vivia o auge da pandemia. Segundo dados disponibilizados no Portal da Transparência do Registro Civil o país no ano de 2020 contabilizou o total de 198.599 mil óbitos.

No que se refere ao público alvo, preconizado na referida Lei, constata-se três grandes grupos, sendo: a) pessoas elegíveis ao Auxílio Emergencial receptoras do Bolsa Família; b) pessoas elegíveis ao Auxílio Emergencial do público Cadastro Único; c) pessoas elegíveis ao Auxílio Emergencial do público Extracard (composto por trabalhadores/as informais, microempreendedores/as individuais, autônomos/as e desempregados/as) (BRASIL, 2020).

O art. 2º da Lei 13.982/2020 apresenta as condicionalidades para acesso ao benefício, sendo que deveriam ser cumpridas todas as seguintes regras: ser maior de 18 anos, salvo no caso de mães adolescentes; não possuir vínculo de emprego formal; não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada (BPC); não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de transferência de renda federal (salvo o bolsa família); ter renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$3.135,00). Ainda, em 2019, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70, ou seja, aqueles(as) que não precisam declarar imposto de renda em 2019; ser microempreendedor individual e contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado (BRASIL, 2020).

Destaca-se que quem estava cadastrado no Programa Bolsa Família até o dia 20 de março de 2020, poderia receber sem precisar se cadastrar no *site* da Caixa Econômica Federal. As pessoas que não estavam cadastradas no Cadastro Único até 2 de abril de 2020, deveriam fazer uma autodeclaração por meio do

³ O primeiro ciclo de repasse de auxílio financeiro ocorreu durante o mês de abril a junho de 2020 segundo a Lei nº 13.982/2020.

aplicativo em versão Android, IOS ou pelo *site*, todos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal-CEF. Como também quem estava no Cadastro Único, mas não integrava o Programa Bolsa Família até 02 de abril de 2020. Quanto aos beneficiários do chamado Extracard, deveriam baixar o aplicativo “Auxílio Emergencial” criado pela CEF e preencher os dados pessoais para cadastramento entrando no chamado processo de “análise” para posterior as verificações do pagamento (BRASIL, 2020). Segundo o Ministério da Cidadania 68.269.127 milhões de pessoas receberam o AE entre abril de 2020 e setembro de 2021.

Inicialmente o valor do Auxílio Emergencial promulgado em abril a agosto de 2020 foi de R\$600,00 (seiscentos reais) e cota dupla no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) para as mães chefes de família monoparental. Devido à pandemia e seus rebatimentos, em setembro de 2020, o Governo Federal ampliou o calendário de pagamentos do AE, acrescentando mais quatro parcelas de pagamento. Assim, o também chamado, Auxílio Emergencial Residual prolongou até dezembro de 2020, porém reduzido em 50% do valor original, ficando no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e R\$600,00 (seiscentos reais) para as famílias monoparentais femininas (BRASIL, 2020). A concepção familiar apontada como elegível à concessão da cota dupla do AE – conforme decreto nº. 10. 488 – limita-se a descrever que:

Concepção de família monoparental com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com, no mínimo, uma pessoa menor de dezoito anos de idade; e IV - mãe adolescente - mulher com idade de doze a dezessete anos que tenha, no mínimo, um filho (BRASIL, 2020c, p. 1).

Observa-se que essa limitação quanto ao critério de concessão da cota dupla ser especificamente destinada às mulheres mães reforça a responsabilização da mulher quanto aos cuidados dos membros do núcleo familiar. Essa concepção é sustentada, segundo Campos e Teixeira (2010), por um sistema econômico e pela proteção social que gera condições desiguais às mulheres em estímulo à exclusão do mercado de trabalho, reforçando condições subalternas e, de modo consequente, a culpabilização das mulheres. Ainda, segundo as autoras:

a família assume centralidade para o desenvolvimento da política de assistência social, numa perspectiva contraditória, em que se oferece proteção e se reconhece a variedade de experiências familiares, mas em contrapartida continua-se com o reforço da responsabilização pela educação e criação dos filhos, sem os apoios devidos da sociedade, além da gestão de problemas que extrapolam sua capacidade (CAMPOS, TEIXEIRA, 2010, p. 26).

Diante disso, surgiu o Projeto de Lei nº 2.508/2020, proposta subscrita por todas(os) deputadas(os) da bancada do partido Socialista e Liberdade - PSOL, que buscou alterar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 para que se ampliasse o benefício em cota dupla também para os homens receberem o AE, quando confirmado seu papel de provedor de família monoparental. E, para que não tivesse a possibilidade de fraude, priorizasse as mulheres chefes de família, uma vez que ainda, por ordem da cultura patriarcal, as mesmas são maioria na chefia dos cuidados dos(as) filhos(as). Porém, no dia 29 de julho de 2020 o presidente

da república Jair Bolsonaro negou tal alteração. Cabe dizer que por mais que a proposta da bancada PSOL propicia uma ampliação, ainda não é o suficiente para chegar a um acesso universal de todas as concepções ou ramificações familiares.

Os serviços e benefícios disponibilizados pela política de assistência social, voltados às famílias, de maneira recorrente tiveram maior foco na figura da mulher como principal sujeito mediador dos serviços e benefícios destinados ao grupo familiar. Esta relação se estabelece pela influência patriarcal presente historicamente na sociedade capitalista, onde observa-se que o gênero feminino é socializado ao ambiente doméstico, a práticas de cuidado e proteção. Segundo Cisne (2012) existe um processo desigual de educação entre homens e mulheres, onde as mulheres são socializadas de tal forma a tais práticas que as levam a crer que "[...] possuem uma essência que as tornam naturalmente mais aptas para determinados trabalhos" (CISNE, 2012, p.110). Enquanto ao gênero masculino, este é socializado ao ambiente público sem exigências de cuidados domésticos (SAFFIOTI, 2015).

Desta forma, ao observar os requisitos já mencionados de acesso ao Auxílio Emergencial, com focalização na mulher, mãe, chefe de família, com no mínimo uma pessoa que ainda não atingiu os 18 anos, sem cônjuge ou companheiro, não está posta sem propósito, uma vez que “[...]o papel prescrito aos homens na família patriarcal burguesa relaciona-se ao sustento econômico, o papel prescrito às mulheres é o de que sejam cuidadoras do marido, do lar e dos filhos” (NARVAZ, KOLLER, 2006, p. 53). Nesse sentido, seria um avanço, quando se aponta a mulher como gestora do auxílio, benefício ou programa se não fosse isolado e restrito a ela, o que gera não só uma contradição como uma reprodução do papel atribuído.

Porém, quando esse propósito tornar-se possível sem totalizações e análises mais amplas a focalização nas mulheres poderá reforçar a feminização da pobreza (NARVAZ, KOLLER, 2006) que perpassa historicamente as políticas sociais, visto que as mesmas são as que em maior parcela são atendidas por conta de serem violentadas e excluídas do mercado de trabalho. Entretanto, os requisitos e condicionalidades previstos para o acesso e permanência em determinadas políticas sociais – considerando os benefícios, serviços e programas correspondentes – em grande medida reforçam o papel historicamente atribuído às mulheres. Assim,

Ao deslocar o olhar das concepções homogêneas de papéis familiares para as possibilidades de resistência dos sujeitos às normatizações impostas, não deve, entretanto, ser desconsiderada a vigência do patriarcado enquanto discurso normativo ainda na atualidade. A despeito das conquistas sociais e legais das mulheres, papéis e relações assentados em discriminações e desigualdades de gênero permanecem neste novo século e invadem as ciências, as artes, a política; invadem, enfim, a cotidianidade de nossas vidas (NARVAZ, KOLLER, 2006, p. 53).

Conforme já referido, para o recebimento a duas cotas do AE que perdurou entre abril a dezembro de 2020, exposto no art.2º,§ 3º, da Lei nº 13.982/2020, foi exigido que a pessoa preencha as seguintes especificidades: (a) que a requerente seja mulher; (b) que essa mulher não tenha cônjuge ou companheiro;

(c) que sua família tenha ao menos um integrante com idade inferior a 18 anos. Dessa forma a autora Setenta (2020, s.p.) elucida que:

(...) pode-se inferir que a norma traz maior proteção à criança e ao adolescente, garantindo ao seu grupo familiar o recebimento não de uma, mas de duas cotas do benefício. Tal previsão está em consonância com a Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227).

Nesse sentido, pode-se evidenciar que o requisito que busca proteger a criança ou adolescente com idade inferior a 18 anos, conforme aponta o art. 227 da Constituição Federal (1988) restringe responsabilidades apenas a mãe chefe de família e não considera as demais configurações familiares que constituem famílias com uma ou mais pessoas com idade inferior a 18 anos. Setenta (2020, s.p) questiona: “Mas e se a família for monoparental masculina? Ou seja, formada apenas pelo homem, sem cônjuge ou companheiro(a), e com, pelo menos, uma pessoa menor de 18 anos, há direito à cota dupla do Auxílio Emergencial?”. Nesse sentido, fica nítido o conservadorismo nas restrições referidas, assim como a exclusão:

quando nega o direitos às famílias em acessarem o benefício financeiro e consequentemente a possibilidade dessas famílias, e aqui fala-se em todas as configurações familiares, em manter a subsistência digna durante o período de pandemia, visto que: a família matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, institucional vista como unidade de produção cedeu lugar para uma família pluralizada, democrática, igualitária, hetero ou homoparental, biológica ou socioafetiva, construída com base na afetividade e de caráter instrumental (MADALENO, 2015, p. 36 apud LIMA, 2020, n.p).

Ou seja, deve-se ampliar a perspectiva de família em âmbito institucional e civil, a fim de cumprir o que consta na Constituição Federal de 1988, já ressaltado anteriormente, de acordo com o tempo histórico presente, do qual, muitas avós e avôs são chefes de família, pais, irmãos, casais e pessoas LGBTQIA+, que tem ou não relações afetivas, sanguíneas ou sexuais. Emerge ainda a necessidade de despreendimento de moldes patriarcais, sexistas e binários. Destaca-se nesse sentido que:

A família não é algo biológico, algo natural ou dado, mas produto de formas históricas de organização entre os humanos. Premidos pelas necessidades materiais de sobrevivência e de reprodução da espécie, os humanos inventaram diferentes formas de relação com a natureza e entre si. As diferentes formas de organização familiar foram, portanto, inventadas ao longo da história (NARVAZ, KOLLER, 2006, p. 49-50).

Tornam-se necessárias políticas sociais que abranjam a população e sua diversidade para a consolidação de direitos na contramão de ações fragmentadas que restringe acessos. Ainda, algo importante a se pontuar, são os números apresentados em relação à quantidade de famílias que receberam R\$600,00

reais em consonância com as que receberam R\$1.200,00, sendo o total de pessoas elegíveis ao benefício, segundo a Secretaria de avaliação e gestão da informação – SAGI (2021): 66.009.551 pessoas. Desse total, 55.386.766 receberam o valor de R\$600/300 reais, e apenas 10.622.766 receberam o valor de R\$1.200/600 reais, visto a limitação em elencar somente família monoparental feminina, excluindo assim as demais ramificações familiares das quais tinham direito às duas cotas do AE, o que pode demonstrar o quanto o perfil da família brasileiro destoa do preconizado pelo Estado.

Ainda, há que se considerar que somente renda por meio de repasses financeiros não garantem a emancipação feminina “uma vez que os mesmos são necessários, mas não suficientes para a efetivação das rupturas culturais implícitas à luta das mulheres” (FONSECA, 2000, apud, NARVAZ; KOLLER, 2006, p.52). Nesse sentido elucida-se que:

[...] a proposição de políticas públicas transversais, afirmativas e sensíveis às desigualdades de gênero pode contribuir à garantia de direitos e ao empoderamento (Leon, 2000) das mulheres. Para tanto, há que se dar visibilidade aos mecanismos produtores de desigualdades e de opressão, entre eles o patriarcado, articulado ao capitalismo, nas sociedades contemporâneas (NARVAZ, KOLLER, 2006, p. 53).

Dessa forma, pode-se visualizar que para que ocorra a superação das desigualdades de gênero não basta apenas centralizar na mulher benefícios e políticas e sim priorizá-lá, por conta de historicamente viver os impactos das desigualdades. Porém não é o suficiente, deve-se ampliar a visão da concepção de famílias – em superação a concepções conservadoras – e a própria visão acerca das relações sociais entre todos e quaisquer indivíduos que caminhem para o alargamento dos direitos de forma transversal.

Com a interrupção do AE em dezembro de 2020 em um cenário cada vez mais decadente, o Sistema Único de Saúde - SUS entrou em colapso por conta do negacionismo do governo federal em intervir com a pandemia, resultando em uma piora em números de óbitos chegando, segundo dados do governo federal⁴, a marca dos 613.066 mil vidas perdidas nessa pandemia, ultrapassando até junho de 2021 o dobro em relação ao ano anterior.

Segundo IBGE (2021) a taxa de desemprego atingiu 14,7% no 1º trimestre de 2021, sendo que 15,3 milhões de pessoas não procuraram trabalho por conta da pandemia ou por falta de trabalho na localidade em que vivem. Ainda segundo o IBGE (2021) havia 879 mil pessoas ocupadas e afastadas que deixaram de receber remuneração. Diante disso teve-se o seguinte retrato conforme tabela abaixo:

⁴ Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>

Tabela 1- Taxas de Extrema Pobreza e Pobreza (Brasil)

	Taxa		Milhões de indivíduos	
	Extrema pobreza	Pobreza	Extrema Pobreza	Pobreza
Observado Pré-Pandemia	6,6%	24,8%	13,9	51,9
Observado Julho de 2020	2,4%	20,3%	5,0	43,0
Observado Outubro de 2020	5,1%	24,6%	10,9	52,1
Simulação sem AE	10,7%	31,4%	22,6	66,4
Simulação com AE de 2021	9,1%	28,9%	19,3	61,1

Fonte: Nota de Política Econômica n° 010/MADE/USP (NASSIF-PIRES, CARDOSO, OLIVEIRA, 2021, p.4).

Diante do cenário de agravamento das condições de subsistência da população mais afetada pela pandemia, se instaura no dia 18 de março de 2021 a Medida Provisória n° 1.039 que retoma o Auxílio Emergencial proposto pelo governo federal. Porém mais uma vez em valores inferiores e reproduzindo a restrição para concessão dos repasses de cota dupla, ficando R\$300,00 reais para as mães chefes de família e R\$150,00 reais para as demais pessoas elegíveis. Segundo uma pesquisa realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE (2021) no mês de abril do referido ano, consta que o preço da cesta básica teve aumento em todo Brasil, sendo o maior na cidade de Porto Alegre (R\$636,96), seguida pelas de São Paulo (622,76) e Florianópolis (R\$636,37). Diante disso, “o valor do salário mínimo necessário deveria ter sido de R\$5.330,69, ou 4,85 vezes o piso em vigor” (DIEESE, 2021, p. 2).

Observa-se que o Auxílio Emergencial⁵ em sua configuração não foi suficiente nem mesmo para garantir o alimento básico à mesa dos brasileiros, e como explicitado na segunda seção deste artigo, a reprodução do conservadorismo quanto à concepção de família se estende às especificidades da proteção social, assim como apontado na concessão do AE, onde em suas configurações e restrições acaba por excluir a população elegível. Desta forma, torna-se necessário a elaboração de políticas sociais que levem em conta a categoria família em sua heterogeneidade a fim de expandir o acesso e ampliação de direitos a todas as ramificações familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de família na área das ciências sociais está muito ligado aos laços de parentesco e afetivos, em menor proporção, vinculados a laços de solidariedade, já a discussão acerca dos arranjos familiares é mais ampla indicando que através das transformações sócio-históricas atualmente há uma variedade de configurações.

Em relação à proteção social, a pesquisa aponta que apesar do reconhecimento dos diferentes arranjos familiares, há uma reafirmação da função protetiva das famílias, que recai sobre as mulheres. Um

⁵ Do qual teve sua última parcela e encerramento no mês de outubro de 2021.

ponto relevante é que quando os profissionais adotam a postura de mulher-mãe ou mulher-cuidadora, reforçam uma visão paternalista no desenvolvimento do trabalho com as famílias.

Observou-se que, na assistência social, através dos programas de transferência de renda, como por exemplo, o programa bolsa família, há o reforço do conservadorismo quando são as mulheres – embora importante considerando as desigualdades de gênero – o público preferencialmente indicado para receber a transferência, pois seriam elas as mais propensas a usar a renda adicional no cuidado com os membros da família. Dessa forma, pode-se afirmar que o conservadorismo permeia as políticas sociais e, na assistência social, é reproduzido através da perspectiva familista.

Diante do cenário atual da pandemia do Covid-19 no Brasil e suas grandes consequências, como recorde do desemprego, o número alarmante de mortes por Covid e o acirramento das desigualdades sociais foram adotadas medidas de contenção da disseminação do vírus, como o uso de máscara, o distanciamento social e a higienização constante das mãos, entretanto, a realidade social se mostrou mais complexa, exigindo do Estado medidas de proteção social por meio das políticas sociais.

Entendeu-se que o Auxílio Emergencial concedido como forma de segurança de renda aos(as) brasileiros(as) envolveu três diferentes públicos, sendo eles:a) pessoas elegíveis ao Auxílio Emergencial receptoras do Bolsa Família; b) pessoas elegíveis ao Auxílio Emergencial do público Cadastro Único; c) pessoas elegíveis ao Auxílio Emergencial do público Extracard (composto por trabalhadores/as informais, microempreendedores/as individuais, autônomos/as e desempregados/as) e, que atendam às condicionalidades impostas através da Lei 13.982/2020.

Os repasses financeiros foram de R \$600,00 (seiscentos reais) e cota dupla no valor de R \$1.200 (mil e duzentos reais) destinados a famílias monoparentais femininas no período de abril a agosto de 2020. Com o prolongamento e agravamento da pandemia o Auxílio Emergencial foi prorrogado até outubro de 2021, mas seu valor caiu pela metade.

Conclui-se que o Auxílio Emergencial reproduz o conservadorismo, refletindo o caráter familista da proteção social brasileira e, além disso, desconsidera os diferentes arranjos familiares na sua concepção de público alvo. A pandemia requer medidas de proteção social, mas esbarra nas limitações do sistema de proteção social, em que a mera remessa de auxílios financeiros de emergência não supre as necessidades da população de forma a abranger todos os arranjos familiares existentes.

REFERÊNCIAS

AUXÍLIO EMERGENCIAL - Pessoas elegíveis e Valor total a ser repassado por público (P1 a P5 /extensão - set a dez/2020). **Data Explorer**. Disponível em: <https://abre.ai/cYZ5>. Acesso em: 20, jun. de 2021.

BARDIN, Laurence. Organização da Análise. In: BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. 3. ed. São Paulo: Edições 70, 2016. Cap. 3. p. 125-131. Tradução: Luis Antero Reto e Augusto Pinheiro. Disponível em: <https://madmunifacs.files.wordpress.com/2016/08/anc3a1lise-de-contec3bado-laurence-bardin.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Boletim Epidemiológico Especial Doença pelo Novo Coronavírus – COVID-19. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, jan./jun. 2009

BRASIL. **DECRETO Nº 10.661, DE 26 DE MARÇO DE 2021.** Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.661-de-26-de-marco-de-2021-310836042>. Acesso em: 20, maio. de 2021.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021.** Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1039.htm. Acesso em: 20, maio. de 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf> Acesso em: 24, nov. de 2021

CAMPOS, M. S.; TEIXEIRA, S. M. Gênero, família e proteção social: as desigualdades fomentadas pela política social. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 20-28 jan./jun. 2010

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social.** 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

DIEESE. **Maior: cesta básica aumenta em 14 capitais.** Nota à Imprensa. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo - SP.

Gil, Antônio Carlos, **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. Ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Eliane Martins de Souza. **Expressões conservadoras no trabalho em saúde:** a abordagem familiar e comunitária em questão. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 130, p. 564-582, set./dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.124>>

HORST, Claudio Henrique Miranda. **Os partidos políticos envolvidos na disputa pelo reconhecimento das famílias homoparentais.** R. Katál., Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 504-513, set./dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592018v21n3p504>>

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores Sociais de Moradia no Contexto da Pré-Pandemia de COVID-19 2019.** Rio de Janeiro, 2021.

LIMA, Erika Cordeiro de Albuquerque dos Santos Silva. Entidades familiares: uma análise da evolução do conceito de família no Brasil na doutrina e na jurisprudência. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5383, 28 mar. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64933>. Acesso em: 10 dez. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. 21ª Ed. Petrópolis, RJ. Editora Vozes. 2002.

NASSIF-PIRES, Luiza; CARDOSO, Luísa; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. **Gênero e raça em evidência durante a pandemia no Brasil**: o impacto do Auxílio Emergencial na pobreza e extrema pobreza. (Nota de Política Econômica nº 010). MADE/USP.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **FAMÍLIAS E PATRIARCADO**: da Prescrição Normativa à Subversão Criativa. **Psicologia & Sociedade**; 18 (1): 49-55; jan/abr. 2006.

PAIVA, Ilana Lemos de; MOREIRA, Tabita Aija Silva; LIMA, Amanda de Medeiros. **Acolhimento institucional**: famílias de origem e a reinstitucionalização. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40414>>

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**./ Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. -- 2.ed.--São Paulo : Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo, 2015.

SETENTA, MARIA DO CARMO GOULART MARTINS. **Auxílio emergencial**: homem chefe de família monoparental tem direito à cota dupla? Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 10 de nov. de 2020. Disponível em : <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55015/auxilio-emergencial-homem-chefe-de-familia-monoparental-tem-direito-cota-dupla>. acesso em: 23 out. 2020.

SETTE, Ana Beatriz Pereira, COELHO, Alexandre Bragança. **Padrão de consumo de arranjos domiciliares brasileiros em 2008/2009**. Rev. katálysis vol.21 no.3 Florianópolis set./dez. 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.20947/S0102-3098a0111>>

SILVA, Segislane Moésia Pereira da; FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira; MACIEL, Valnise Verás. **Conservadorismo como instrumento capitalista em tempos de barbárie**. R. Katál., Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 256-265, maio/ago. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p256>>

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. **Assistência Social em Risco**: conservadorismo e luta social por direitos. Serv. Soc., São Paulo, n. 130, p. 487-506, set./dez. 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.120>>

Contribuições das autoras

Camila Telles da Silva: Execução da Pesquisa. Sistematização e Análise de Dados. Elaboração do Artigo.
Tais Tarouco Miranda da Cruz: Execução da Pesquisa. Sistematização e Análise de Dados. Elaboração do Artigo.

Rosilaine Coradini Guilherme: Elaboração do projeto de pesquisa. Registro do Projeto de Pesquisa. Sistematização e Análise de Dados. Revisão e Elaboração do Artigo.

Elisângela Maia Pessoa: Elaboração do projeto de pesquisa. Sistematização e Análise de Dados. Revisão da Elaboração do Artigo.
